



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Av. Des. José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS -
www.defensoria.ms.def.br

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 0181120/33/001060/2024 - SGA

Em 07 de maio de 2024.

Senhor(a) Ordenador(a),

Considerando a peculiaridade da contratação, realizamos uma visita técnica no estabelecimento mencionado na Comunicação Interna - Sei nº. 0178758. Após esta visita realizada por servidores da instituição, e conforme disposto no e-mail enviado pelo Hotel (anexo I), constatamos que no estabelecimento há somente 1 (uma) suíte com acessibilidade, sendo as demais duplex com escadas, onde a cama e o banheiro estão situados no piso superior.

Esta configuração apresenta um desafio significativo para garantir a acessibilidade adequada a todos os nossos potenciais hóspedes.

Além disso, devemos mencionar a possibilidade da unidade com acessibilidade já estar em uso por outro hóspede do estabelecimento, bem como, a possibilidade de termos mais de um hóspede que necessite da suíte com acessibilidade, ficaríamos então em situações em que a nossa instituição estaria desassistida, incapaz de fornecer acomodações adequadas a todos os nossos visitantes.

É importante ressaltar que frequentemente recebemos palestrantes e convidados que já são de idade avançada e alguns deles possuem algum tipo de restrição de mobilidade ou deficiência.

Nesses casos, é imprescindível que estejamos sempre prontos para atender todos os critérios de acessibilidade, garantindo que todos os nossos eventos e atividades sejam inclusivos e acessíveis, papel precípua da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante das condições negativas apresentadas pelos hotéis que participaram da coleta e formação de preços, demos início às tratativas com o estabelecimento EXCELER PLAZA HOTEL LTDA – CNPJ Nº. 77.830.156/0001/24, que apresentou o quarto menor valor, com o total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Assim como os outros estabelecimentos, também realizamos uma diligência no local afim de constatar se o proponente atendia à todas as necessidades estipuladas no ETP e no Termo de Referência que elaborados pela equipe de Compras da DPGE/MS.

No local averiguamos que todas as suítes são compostas por um único piso e que o acesso dos hóspedes se dá por elevadores amplos e com condições de locomover os hóspedes aos seus quartos, sejam eles pessoas com mobilidade normal ou com mobilidade reduzida.

Sendo assim, solicitamos ao EXCELER PLAZA HOTEL LTDA que enviasse as documentações necessárias para prosseguimento das tratativas, o que foi prontamente atendido, conforme Anexo II (evento 0181279).

Deve-se observar que este estabelecimento possui uma característica onde pode-se considerar meia-diária até 3 horas antes do check-in ou após o check-out. Após esse prazo, será considerado uma diária integral.

Em virtude das diligências realizadas, foi necessário revisar o item 9.2 do Termo de Referência (0175384), no qual o menor valor era o do Hotel Bahamas e que já havíamos mencionado anteriormente, gerando a necessidade de retificação.

Depois de o fazermos, como já falamos antes, o item 9.2 agora consta a informação do valor mais baixo que é o do Hotel Exceler Plaza Hotel Ltda.

O novo Termo de Referência retificado está inserido no sei (evento 0181282).

Diante de todas as informações prestadas, sugerimos a contratação do objeto em tela por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo preço resultante deste orçamento estar aquém da média apurada em nossa Pesquisa de Preço, sendo mais vantajosa para essa administração a dispensa por revelar-se mais conveniente e econômica, além da agilidade no processo de contratação.

Ante o exposto, propugnamos que seja autorizado o prosseguimento do feito, para darmos início à referida contratação, desde já nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas e/ou maiores informações.

Nesta linha, sugerimos:

Ao adido ao gabinete:

Dê ciência das informações prestadas e encaminhe para ciência e autorização do Ordenador de Despesas.

À Ordenadora de Despesa:

Autorize a solicitação e determine que se encaminhe:

- À Coordenadoria de Licitação indicação Modalidade;
- À Secretaria de Finanças para informar a disponibilidade orçamentária;
- À Controladoria para manifestação;
- À Assessoria de Jurídica para manifestação/parecer;
- Ao CONADEP para autorizar a realização de despesa.

Atenciosamente,

Paula Elisa Panassolo
Assessora Administrativa

Edson Marcelo Caramelo
Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa, *em exercício*



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO, ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, em 07/05/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MARCELO CAMELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA (Em exercício)**, em 07/05/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3T0MKe9> informando o código verificador **0181120** e o código CRC **50B19E28**.

33/001060/2024

0181120v18